



**REQUERIMENTO Nº 432 DE 2015.**  
**(Do Sr. Vereador Valdônio Rodrigues)**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 752	
DATA	HORAS
10 JUN. 2015	28:49
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres  
 Coordenador de Protocolo

**Requer a elaboração do projeto de lei de criação da guarda municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
 APROVADO  
 Por: UNANIMIDADE  
 EM 10/06/2015

Senhores Vereadores,

O Vereador que a este subscreve, após ouvido o Douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora, nos termos dos arts. 196 e 197 do Regimento Interno desta Casa, para que envie expediente ao **Prefeito Municipal de Gurupi, Sr. Laurez da Rocha Moreira**, SOLICITANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Guarda Metropolitana apresenta se como alternativa à segurança pública, assim a atuação das referida guarda se resume a uma atividade comunitária de segurança urbana, e apoiando os órgãos policiais estaduais e federais quando solicitadas.

Na Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à segurança pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do "Estado" (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

As Guardas Civis são organizações de natureza eminentemente civil, não se confundindo com corporações militares. Quanto ao porte de arma, estão autorizadas a usá-las (Lei 10.826/2003, art.6º, III,IV,§.1º e §.3º).

Em suma, o município tem responsabilidade pela segurança pública, o pode fazê-lo através de Guarda Municipal por expresse dispositivo constitucional que incluiu como órgão na segurança pública. Assim, as



Guardas Municipais tem a função principal de proteger os bens, serviços e instalações, nos termos da lei, cuja função é de extrema relevância, podendo eventualmente, se solicitado atuarem juntamente com órgão policiais na manutenção da ordem pública junto com a Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, além de outros previstos na própria Constituição Federal, como o caso da Polícia da Câmara dos Deputados, com atribuições também limitadas aos fatos ilícitos daquela Casa de Leis.

As Guardas Municipais ou Guardas Civis Municipais foram reestruturadas a partir do dispositivo da Carta Magna - Constituição Federal de 1988, que faculta aos municípios "criar" Guardas Municipais, para proteção dos seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei (complementar - texto constitucional).

Portanto, *a priori*, possuem poder de polícia administrativa para atuarem em situações onde o cumprimento das leis municipais se faz necessário, ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública, agem também em qualquer outra situação de flagrante delito (artigo 301, do Código de Processo Penal), casos onde qualquer um do povo pode e as autoridades policiais e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado em situação de "flagrância". Assim, mesmo que haja divergências sobre a ação das Guardas Municipais em atividades "policiais", esta estará amparada pela lei. Tanto, de acordo com as leis penais, como as leis municipais.

**Gabinete do Vereador Valdônio Rodrigues**, aos 09 (nove) dias do mês de Junho de 2015.

**VALDÔNIO RODRIGUES**  
Vereador - PSB